

## RESOLUÇÃO N. 001/2016

### DISPÕE SOBRE A RESERVA DOSALÃO SOCIAL

A Diretoria da **ASPMB**, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

**Art. 1º** Podem reservar o salão social:

- I – sócio da **ASPMB**;
- II – não sócios.

§1º O sócio poderá reservar o salão social para uso próprio, de seus dependentes, de parentes em linha reta e colateral até o 3º grau, e de seus afilhados, a saber:

- a) Dependentes: cônjuge e filhos solteiros até 21 anos ou 24 anos, se universitário;
- b) Parentes em linha reta: pais, avós, bisavós, filhos casados ou maiores de 21 anos e não universitários, netos e bisnetos;
- c) Parentes colaterais: irmãos e tios;
- d) Afilhados devidamente comprovados.

§2º O sócio pagará taxa de manutenção fixada anualmente pela diretoria, podendo parcelá-la em até cinco vezes. O valor da taxa de reserva para parentes será o dobro da fixada para o sócio e poderá ser parcelada em até cinco vezes.

§3º O não sócio pagará taxa de manutenção duas vezes superior à fixada para o sócio, podendo parcelá-la em até duas vezes.

§4º Os valores da taxa de manutenção serão corrigidos anualmente, no mês de maio, pelo IPCA acumulado nos doze (12) meses anteriores. Os novos valores aplicar-se-ão às reservas feitas a partir da correção.

§5º As reservas para uso de terça a quinta-feira terão 30% (trinta por cento) de desconto no valor da taxa de manutenção.

§6º Ocorrendo desistência até 90 (noventa) dias antes da data reservada o valor da taxa de manutenção será devolvido integralmente. Realizada depois haverá devolução de somente 50% (cinquenta por cento) do valor.

§7º Os cinco (5) primeiros dias úteis de cada mês serão exclusivos para reserva destinada à festa do próprio sócio, de seus dependentes e afilhados. Reserva para parentes em linha reta e colateral e para não sócio será permitida somente a contar do quarto dia útil.

**Art. 2º** Poderão ser realizados os seguintes tipos de festas no salão social:

- I – aniversário;
- II – batizado;
- III – casamento;
- IV – comunhão;
- V – encerramento;
- VI – formatura;
- VII – reuniões de trabalho, de negócios e palestras.

**Parágrafo único.** Qualquer outro tipo de festa somente poderá ser realizado mediante consulta prévia e autorização expressa da diretoria da **ASPMB**.

**Art. 3º** Nas festas para 100 (cem) ou mais pessoas, respeitada a capacidade do salão, o locatário deverá contratar um segurança, no mínimo.

**Art. 4º** A reserva poderá ser efetuada até dois (2) anos antes da data pretendida, observada a disponibilidade de vaga, a assinatura da requisição de reserva e o pagamento da taxa de manutenção. *(alteração do prazo aprovada na reunião de diretoria do dia 27/7/2017)*

**Parágrafo único.** Os serviços de bar e cozinha deverão ser contratados com o ecônomo responsável pelos serviços no salão.

**Art. 5º** O locatário do salão deverá entregar na secretaria da **ASPMB** ou encaminhar por email relação assinada contendo nomes e telefones dos convidados, em ordem alfabética, bem como o nome e telefone da empresa de decoração, quando houver, até 10 (dez) dias antes da festa.

**Parágrafo único.** O não encaminhamento da relação implicará no cancelamento imediato da locação e na devolução de somente 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de manutenção.

**Art. 6º** Não é permitida a perfuração do teto, das paredes internas ou externas do salão, nem a utilização de fitas adesivas, fita isolante, cola quente, ganchos de metal, grampos de parede e congêneres, para a fixação de arranjos decorativos, tampouco uso de qualquer material ou produto que possa danificar os assoalhos.

§1º A reparação de eventuais danos verificados em decorrência da inobservância da proibição prevista neste artigo será de responsabilidade do locatário do salão.

§2º A recusa da reparação implicará na perda do direito de reservar o salão e as churrasqueiras na sede até a liquidação da obrigação.

**Art. 7º** O responsável pela reserva responderá administrativa, civil e criminalmente por qualquer incidente ou dano ocorrido nas dependências da ASPMB provocados por ele ou seus convidados no dia da festa.

**Art. 8º** A presença do responsável pela reserva é obrigatória em todas as festas.

**Parágrafo único.** Nas festas envolvendo menores, a presença do responsável pela reserva é obrigatória durante toda a festa, sob pena de interrupção imediata da festa.

**Art. 9º** A **ASPMB** não se responsabiliza por roupas, objetos, bebidas, enfeites e afins deixados ou esquecidos no salão social, sendo de responsabilidade do locatário a retirada dos mesmos no encerramento da festa.

**Art. 10.** A **ASPMB** não se responsabiliza pela eventual interrupção do evento em decorrência de casos fortuitos, força maior, incluindo a interrupção do fornecimento de energia elétrica ou de água pela concessionária, ou outros atos ou fatos alheios que inviabilizem a realização ou continuação do evento.

**Art. 11.** Os casos omissos serão analisados e decididos pela Diretoria da **ASPMB**.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de agosto de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Blumenau, 29 de junho de 2016

**A Diretoria**